



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2/2024/URESV/GRERE/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ), como compromitente, e a Contermas - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A, como promissária.

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP: 70760-545 – Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **Contermas - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A**, Arrendatária do Porto de Salvador, inscrita no CNPJ nº: 26.822.234/0001-08, com sede na Avenida da França, nº 393 – Comércio, CEP: 40010-000 – Salvador/BA, neste ato representado pelo, **Sr. GILBERTO TORRES DE MENEZES JUNIOR**, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo 50300.017176/2023-99, onde foi lavrado Auto de Infração 6217-0, em decorrência de descumprimento do Contrato de Arrendamento nº 01/2017, e portanto cometimento de infração prevista no Art. 33, **XXXVII, b, da Resolução ANTAQ nº 75/2022**, pelo não pagamento à União de 4 (quatro) parcelas à título de Valor da Outorga, a saber: a) 2ª (segunda) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2020 b) 3ª (terceira) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2021, c) 4ª (quarta) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2022; d) 5ª (quinta) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2023.

CONSIDERANDO que, no autos do processo 50300.012526/2023-21, o ACÓRDÃO Nº 679-2023-ANTAQ indeferiu os pedidos de suspensão e postergação do pagamento das parcelas de outorga assumidas por meio do Contrato de Arrendamento 01/2017/MTPA vencidas nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o ACÓRDÃO Nº 679-2023-ANTAQ adicionalmente determinou que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 92/2022, adotasse providências voltadas a encaminhar à Diretoria Colegiada proposta de celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto à arrendatária para estabelecer que o pagamento das parcelas de outorga deverá ser realizado nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, devidamente acrescidas de encargos moratórios e atualização monetária, e que, uma vez cumprido o TAC, caberia o arquivamento do Processo nº 50300.017176/2023-99 sem imposição de multa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTAQ nº 92/2022 c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019;

CONSIDERANDO a determinação da Diretoria Colegiada para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme ACÓRDÃO Nº 679-2023-ANTAQ;

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar as pendências detectadas.

CONSIDERANDO que a empresa se antecipou à celebração do presente instrumento e quitou o valor correspondente à parcela em atraso relativa ao ano de 2020, conforme comprovante inserido sob o SEI nº XXXX, no Processo nº 50300.000040/2024-21.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TAC tem como objeto estabelecer prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização das pendências verificadas pela ANTAQ, relacionada à seguinte obrigação:

1. Regularizar o pagamento das parcelas de outorga assumidas por meio do Contrato de Arrendamento 01/2017/MTPA, vencidas nos anos de 2021, 2022 e 2023, cada uma delas no valor de, R\$ 1.275.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) à título de Valor da Outorga, com encargos moratórios e atualização monetária pelo IPCA, conforme ANEXO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PARTE ESPECÍFICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 120 dias, contado a partir da data de sua assinatura, estabelecido para cumprimento do seu objeto, conforme cronograma a seguir:

Pagamento, até 29/02/2024, da 3ª (terceira) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2021;

Pagamento, até 31/03/2024, da 4ª (quarta) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2022;

Pagamento, até 30/04/2024, da 5ª (quinta) parcela do pagamento do valor de Outorga, vencida em 31/03/2023.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do

fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

1. Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela URESV, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o Compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado, na íntegra, na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO Diretor-Geral	GILBERTO TORRES DE MENEZES JUNIOR Representante Legal
---	--

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Torres de Menezes Junior, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 21/02/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2160636** e o código CRC **859A37C6**.